

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROJETO DE LEI N.º 3.003, DE 2004

Dispõe sobre a alteração da lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e dá outras providências.

Na reunião deliberativa do dia 3 de junho do corrente, durante a apresentação do meu Parecer ao PL 3003, de 2004, de autoria do Deputado Tadeu Filippelli, houve pedido de vista dos senhores Bonifácio de Andrada, Luiz Couto e Silvinho Peccioli. Por entender as reservas de cada um ao Projeto de Lei em tela, apresento esta Complementação de Voto dando ao substitutivo a redação em anexo.



99B6DC3D31

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.003, DE 2004

Dispõe sobre a alteração da lei n.º8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao caput do Artigo 27 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a seguinte redação:

“Art. 27 A transferência de permissão, de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.”

Art. 2º Acrescenta-se artigo 27-A a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a seguinte redação, enumerando-se os demais.

“Art. 27-A No caso de falecimento do permissionário a permissão de serviço público será transferida ao seu legítimo herdeiro, independente de nova licitação.

§ 1º O legítimo herdeiro só poderá exercer a permissão a ser transferida desde que atenda todos os requisitos legais previstos para o referido exercício.

§ 2º Caso o legítimo herdeiro não tenha interesse de assumir pessoalmente a prestação de serviço público nos termos da permissão, poderá efetuar a transferência desse direito a outrem nos termos do artigo anterior.

§ 3º Aplica-se o constante no caput deste artigo aos casos de ausência ou interdição, caracterizados nos termos dos artigos 22 e seguintes e 1767 e seguintes, do Código Civil Brasileiro.

§ 4º Não são abrangidas pelo disposto no caput as permissões para rádios AM e FM de curto alcance.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM
Relator



99B6DC3D31